



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprova
24.11.2021

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

Ponciano Oliveira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Equipamentos de Saúde Oral na área da saúde

CP 2021/209



Índice

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
SECÇÃO IV SANÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	16
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	17
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	19
CLÁUSULA 2.ª REQUISITOS GERAIS	19
CLÁUSULA 3.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	19
CLÁUSULA 4.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	20
CLÁUSULA 5.ª STOCK	20
CLÁUSULA 6.ª ATUALIZAÇÃO DE COMPONENTES	20



CLÁUSULA 7.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA	21
CLÁUSULA 8.ª GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO.....	21
CLÁUSULA 9.ª MANUAIS E FICHAS TÉCNICAS	21
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....	22
CLÁUSULA 10.ª CADEIRA DE ESTOMATOLOGIA (COM COMPRESSOR ACOPLADO)	22
CLÁUSULA 11.ª FOTOPOLIMERIZADOR	23
CLÁUSULA 12.ª VIBRADOR DE AMÁLGAMA	23
CLÁUSULA 13.ª CUBA DE ULTRASSONS	23
CLÁUSULA 14.ª APARELHO DE RX INTRA ORAL.....	23
CLÁUSULA 15.ª SENSOR RVG	24
CLÁUSULA 16.ª ORTOPANTOMOGRÁFO DIGITAL DIRETO	24



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Equipamentos de Saúde Oral. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;



- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;



- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.



6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.



4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^o e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.



- b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
 7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
 9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
 10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.



Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo quadro e em casos devidamente justificados, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.
2. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e fica dependente de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
 - i) Inserção de novo componente.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.
- i) Inserção de novo componente: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma inovação tecnológica dentro dos componentes propostos inicialmente, nos termos previstos na cláusula 6.ª do Anexo II das Especificações técnicas.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.



Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 31.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
LOTES DE PRODUTOS E PREÇO

LOTE	CÓDIGO DE ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	C2340	Cadeira de Estomatologia (com compressor acoplado)	20 000 €
2	F818	Fotopolimerizador	800 €
3	V964	Vibrador de Amálgama	400 €
4	C2341	Cuba de Ultrassons	550 €
5	A1268	Aparelho de RX Intra Oral	2 200 €
6	S917	Sensor RVG	2 900 €
7	O1013	Ortopantomógrafo Digital Direto (C/Licença DICOM)	20 000 €
8	M1336	Motor Endodontia + Localizador de Apex	1 500,00 €
9	B764	Banco rodado para Assistente facilmente lavável	80,00 €
10	P1534	Pack Cadeira + Motor + Localizador	21 500 €
11	P1535	Pack completo Sala (Lote 1 a 6)	26 850 €



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os equipamentos ou dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em contexto hospitalar.
2. Pretende-se no presente procedimento, a seleção de Equipamentos de saúde oral destinados às Instituições e Serviços do SNS, para as consultas de medicina dentária a implementar nos Cuidados de Saúde Primários (CSP) integrado no Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral e de acordo com o especificado no presente Caderno de Encargos.
3. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 3.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam. Os equipamentos serão fornecidos completos, com todos os acessórios adequados, montados, protegidos e devidamente equipados nos serviços e locais de utilização onde se devem proceder aos ensaios, nas melhores condições de funcionamento, garantia e segurança.
2. O cocontratante é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega. São da responsabilidade do adjudicatário todas as adaptações/trabalhos necessários para a montagem e instalação dos equipamentos, devendo os mesmos ficarem a funcionar nas condições adequadas de segurança.
3. O adjudicatário obriga-se a executar todos os testes necessários que demonstrem ao utilizador o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos.
4. Os testes referidos no número anterior serão efetuados antes do equipamento entrar em funcionamento.
5. Os encargos com a realização daqueles testes são da responsabilidade do adjudicatário.



6. Os produtos devem ser disponibilizados, com a rotulagem e manuais de utilização, escritos em língua portuguesa, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 4.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se no período de realização dos testes previsto na cláusula anterior, não for comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. Se do cumprimento do número anterior resultar a identificação de situações de inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição imediata dos bens objeto do contrato, para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante, reserva-se o direito de proceder à realização de novos testes nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 5.ª Stock

1. Os adjudicatários do Acordo Quadro obrigam-se a constituir stock permanente de todas as peças e acessórios dos equipamentos, para garantir fornecimento imediato, logo que encomendado.

Clausula 6ª Atualização de componentes

1. Sempre que o cocontratante pretenda efetuar a atualização do seu portfólio constante no Acordo Quadro, deverá inserir o aditamento previsto na alínea i) do nº 3 da Clausula 21ª.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a atualização deverá, cumulativamente, obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. O bem a inserir respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - b. O bem a inserir terá de ter obrigatoriamente CDM atribuído;
 - c. Deverá manter o bem inicialmente proposto, exceto se tiver ocorrido a descontinuação nos termos previstos na alínea d) do nº 3 da Clausula 21ª.
 - d. O bem a inserir apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade dos bens selecionados no Acordo Quadro, sendo que o preço nunca poderá ser superior ao do bem inicialmente proposto.
3. Para efeitos de apreciação deste aditamento, o cocontratante deverá remeter à SPMS, EPE o aditamento acompanhado de ficha técnica de onde seja possível aferir as características técnicas.
4. Após a receção da documentação referida a SPMS, EPE disporá de 20 dias úteis para efetuar a apreciação do mesmo, sendo o cocontratante notificado no caso de rejeição.
5. O pedido de documentação adicional, suspende o prazo referido no número anterior.



Cláusula 7.ª Assistência Técnica

1. Os adjudicatários do Acordo Quadro obrigam-se a assegurar a assistência técnica, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
2. A assistência técnica a que se refere a alínea anterior, compreende a manutenção preventiva, consideradas necessárias para manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento, tais como inspeções, testes, lubrificações e afinações, entre outras, quando aplicável, bem como no âmbito de ações de manutenção curativa tendentes a eliminarem situações de paragem ou de deficiente funcionamento do equipamento, garantindo que qualquer anomalia é resolvida, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação do técnico, durante o prazo de garantia.

Cláusula 8.ª Garantia e substituição de equipamento

1. Os adjudicatários do Acordo Quadro obrigam-se a nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, a garantir o objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com a exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a instalação e montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças, ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. Sempre que é detetado qualquer defeito ou discrepância deve a entidade adjudicante notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva reparação ou substituição imediata.

Cláusula 9.ª Manuais e Fichas Técnicas

1. Os adjudicatários do Acordo Quadro obrigam-se a disponibilizar as fichas técnicas detalhadas e os manuais de operação e de manutenção, em papel e em formato digital (pdf) dos equipamentos adjudicados.



2. Na Ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
 - a. Designação comercial do produto;
 - b. Fabricante;
 - c. Referência do produto;
 - d. Características
 - e. Utilização/aplicação
3. Todos os produtos deverão ser fornecidos com embalagem primária com rotulo onde conste a referência e o lote do artigo e deverão ser acompanhados de Folheto Informativo em português, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo II – Características Técnicas e Funcionais

Clausula 10.^a Cadeira de Estomatologia (com compressor acoplado)

1. A Cadeira de Estomatologia deverá obedecer às seguintes características técnicas:
 - a. Módulo de 3 funções capa reta com 2 botões de operação;
 - b. Módulo de turbina com luz;
 - c. Módulo eléctrico com funcionamento entre 350 a 4000 rpm com luz;
 - d. Módulo opcional com fotopolimerizador (com fios);
 - e. Tabuleiro e suporte para instrumentos;
 - f. Cabos sistema colibri;
 - g. Movimentos trendelenburg;
 - h. Preparado para aspiração seca;
 - i. Bica para copo e cuspideira com temporizador;
 - j. Aspiração cirúrgica/saliva;
 - k. Recuperador amálgama;
 - l. Candeeiro LED;
 - m. Braço regulável em altura com sistema de segurança;
 - n. Cadeira com encosto progressivo e comando electrónico com um mínimo de 4 posições programáveis;
 - o. Apoio de braços para utentes;
 - p. Assento ajustável em altura e adaptável a crianças;
 - q. Encosto de cabeça de dupla articulação nas posições frente e trás;
 - r. Pedal multifunções da parte eléctrica e pneumática;
 - s. Cadeira totalmente constituída em material estufado bio elástico e contra a entrada de líquidos.
 - t. Banco rodado de utilizador;
 - u. Destartarizador;



- v. Turbina com luz;
- w. Contra-ângulo com luz;
- x. Bomba aspiração;
- y. Com compressor acoplado.

Cláusula 11.ª Fotopolimerizador

1. O Fotopolimerizador deverá obedecer às seguintes características técnicas:
 - a. Sem fios;
 - b. Sistema de luz LED;
 - c. Intensidade entre 850 -1800 mW/cm².

Cláusula 12.ª Vibrador de Amálgama

1. O Vibrador de Amálgama deverá obedecer às seguintes características técnicas:
 - a. Alimentação do equipamento – 220/240 V;
 - b. Frequência de oscilação elevada – 4200/min, aproximadamente;
 - c. Campânula (proteção) incluída;
 - d. Tipo de cápsulas (todos os tipos);
 - e. Temporizador (0-99 seg. aproximadamente);
 - f. Permitir uma possível utilização com todas as cápsulas.

Cláusula 13.ª Cuba de Ultrassons

1. A Cuba de Ultrassons deverá obedecer às seguintes características técnicas:
 - a. Frequência ultra-sónica mínima 42 000 HZ;
 - b. Para usar com água ou liquido limpeza;
 - c. Volume interno mínimo de 2,5 litros;
 - d. Cuba em aço inox;
 - e. Com aquecimento.

Cláusula 14.ª Aparelho de RX Intra Oral

1. O Aparelho de RX Intra Oral deverá obedecer às seguintes características técnicas:
 - a. Alimentação do equipamento – 220/240 V AC;
 - b. Tensão Ampola – ≥ 70 kV;
 - c. Ponto focal $\leq 0,7$ mm;
 - d. Filtração Total $\geq 2,5$ mm para 70 kV;
 - e. Distância foco-pele 200 mm;
 - f. Diâmetro incidência – Retangular;
 - g. Preparado para radiologia digital;
 - h. Tamanho do braço articulado – $\geq 2\,050$ mm;
 - i. Com comando de disparo, com cabo à distância – 2 metros (no mínimo). Permitir que o operador realize disparos em segurança;



- j. Tipo de fixação do braço – Parede;
- k. Sistema de paralerómetro com sensor.
- l. Integração e armazenamento de imagens com o PACS existente nos serviços. Parametrização com a empresa do PACS. Os custos com a parametrização são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 15.ª Sensor RVG

1. O Sensor RVG deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- a. Matriz do sensor $\geq 1000 \times \geq 1500$ pixéis;
- b. Dimensão da superfície ativa do sensor – Máximo de 23 x 30 mm;
- c. Escala de cinzento – 4 096 Níveis de cinzento (≥ 12 bits);
- d. Dimensão externa – $\leq 27,5$ mm (L) x $\leq 37,5$ mm (A);
- e. Tensão de entrada – 5 V DC (interface USB);
- f. Interface USB – USB ≥ 2.0 de alta velocidade;
- g. Conector USB – Ficha tipo A;
- h. ≥ 14 pares de linhas;
- i. Dimensões do cabo – ≥ 3 metros;
- j. Com licença DICOM

Cláusula 16.ª Ortopantomografo Digital Direto

1. O Ortopantomografo deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- a. Alimentação do equipamento – 220/240 V AC;
- b. Tensão Ampola – ≥ 70 kV;
- c. Ponto focal $\leq 0,5$ mm;
- d. Filtração > 2.5 mm eq. Al;
- e. Corrente no Ânodo entre 2 - 15 mA;
- f. Gerador de Alta frequência;
- g. Escala de cinzento – 4 096 Níveis de cinzento (≥ 12 bits);
- h. Possibilidade de efetuar *upgrade* para 3D;
- i. Possuir Interface DICOM e gravação de CDs;
- j. Possibilidade de ligação em rede com outros equipamentos;
- k. Facilmente ajustável para pacientes de todas as alturas;
- l. Equipamento compacto devendo ser especificado qual a área mínima de instalação;
- m. Detetor digital de tecnologia CMOS;
- n. Campo de imagem mínimo de 6x131;
- o. Lasers de posicionamento;
- p. Tempo de exposição reduzido, devendo ser indicado o seu valor;
- q. Magnificação;



- r. Incluir os seguintes programas:
 - i. Panorâmica adulto e criança;
 - ii. Panorâmica por segmentos;
 - iii. Seios Maxilares;
 - iv. ATM 2 e 4 Vistas.
- s. Integração e armazenamento de imagens com o PACS existente nos serviços. Parametrização com a empresa do PACS. Os custos com a parametrização são da responsabilidade do fornecedor;
- t. Com licença DICOM.